



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem – PL

PROJETO DE LEI

AUTOR: Vereador Carlão Pelo Bem

Dispõe: Inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida aos quatro anos finais do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aulas semanais para cada ano.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem – PL

Art. 4º. O Prefeito constitucional do município de João Pessoa – PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§ 2º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º. A oferta da disciplina em questão acontecerá para todos os estudantes da rede municipal, sendo a matrícula obrigatória para os alunos das escolas integrais e facultativa na rede regular de ensino.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 19 de julho de 2022.

Carlão Pelo Bem
Vereador – PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem – PL

JUSTIFICATIVA

O ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras está se tornando cada vez mais importante na vida de todos, já que a cada dia entramos em contato com termos estrangeiros e com pessoas de outras nacionalidades e culturas. Para ser capaz de expressar-se corretamente usando outras línguas além da língua materna é preciso começar a estudá-las cedo, desde o ensino fundamental. De acordo com as pesquisas feitas ao longo dos anos, comprova-se que a aquisição de uma LE acontece de forma mais eficaz na infância.

Alguns estudiosos, como Penfield e Roberts (1959) e Lennenberg (1967), defendem a infância como o momento ideal para o início formal dos estudos de língua. Esse momento da vida, denominado como período crítico ou período sensível é, segundo os autores, considerado como o ideal para o desenvolvimento das habilidades cognitivas da criança. Para Lennenberg (1967) a idade crítica para a aprendizagem de uma língua estrangeira, sem que haja comprometimento neurológico, reside entre os vinte e um e os trinta e seis meses de vida da criança. Entretanto, até os doze anos de idade ela ainda consegue aprender sem muito esforço. Para ele, a partir dos quatorze anos a capacidade de assimilação e aprendizagem do ser humano começa a diminuir gradativamente, o que não impede que a aprendizagem ocorra, porém, é necessária maior dedicação tanto por parte do aprendiz como do professor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem – PL

A aprendizagem de línguas estrangeiras tem sido debatida e estudada pelo mundo científico. O primeiro a estudar essa questão foi o neurocirurgião canadense Wilder Penfield nos anos setenta. Ele mostrou a diferença que existe entre a aprendizagem de uma língua estrangeira, ao mesmo tempo em que se aprende a língua materna e a aquisição de uma língua em um período posterior.

Aprender uma língua estrangeira é menos difícil por parte das crianças até os oito anos de idade, é nessa fase que são capazes de armazenar rapidamente os novos termos e novos sons. Assim, o ensino precoce de uma língua estrangeira é gravado na memória a longo prazo de forma profunda e indelével. É um pouco como andar de bicicleta: uma vez aprendido nunca é esquecido.

Em todas as escolas de educação básica de nossa nação se estuda Inglês, logo no primeiro ano, mas alguns requerem a adição de uma segunda língua estrangeira no Ensino Médio, devido a oferta no ENEM. Sendo o espanhol o idioma mais aproximado da nossa língua materna é escolhido por 80% dos alunos de escola pública no exame. Desta forma, torna-se necessário proporcionarmos ao nosso alunado uma base desde o ensino fundamental. No Ensino Médio o ensino é regulamentado pela lei 11.161/2005, mas ainda não existe uma que regule o ensino da mesma no ensino fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem – PL

Lembramos que na Paraíba existem professores capacitados no ensino de língua espanhola, isso evita que as crianças aprendam os rudimentos da língua em discussão de forma incorreta, o MEC também oferece material didático no PNLD, para o ensino fundamental II, com isso ampliando o acesso ao ensino da língua em questão.

Reiteramos e pedimos encarecidamente a inserção do ensino de língua espanhola no ensino fundamental das escolas do nosso município pelos motivos anteriormente expostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 19 de julho de 2022.

Carlão Pelo Bem
Vereador - PL

